

PARECER DE JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTAS

MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 001/2024.

REQUERENTE: SETOR DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de unidade do Centro Especializado em Reabilitação - CER no Município de Irecê/BA, conforme Proposta de CER nº 13799700000123029/2023, firmada entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA – VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO - CER NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA, CONFORME PROPOSTA DE CER Nº 13799700000123029/2023, FIRMADA ENTRE O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRECÊ/BA.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação para elaboração de parecer de julgamento de classificação sobre o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública registrada sob o nº 001/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção de unidade do Centro Especializado em Reabilitação - CER no Município de Irecê/BA, conforme Proposta de CER nº 13799700000123029/2023, firmada entre o Ministério da Saúde e o Fundo Municipal de Saúde de Irecê/BA. Descritos no edital, pelo tipo de licitação menor preço global, segundo o regime de execução de empreitada por preço global, conforme especificações do Termo de Referência/Projeto Básico.

Analisando os autos, constatamos que foram informados os recursos orçamentários, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Prefeito.

Foi designado o Presidente da Comissão Permanente de Licitação e seus respectivos Membros para a condução dos trabalhos, os quais elaboraram a minuta do instrumento convocatório e do respectivo contrato, que foram submetidos à apreciação jurídica, e, por estarem em


RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



conformidade, foram aprovados, consoante parecer incluso ao processo.

2. OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais técnicos de Engenharia do processo administrativo licitatório. Destaca-se que a análise está restrita aos pontos técnicos, estando excluídos quaisquer aspectos jurídicos, econômicos e/ou discricionários.

Nesta senda, como simples orientação técnica de engenharia, visando auxiliar a Administração na Tomada das decisões que atendam primordialmente à finalidade do interesse público e a observância dos princípios expressos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, passo a expor o que se segue.

3. DA ANÁLISE

No caso dos autos, após a fase inicial onde foi dado parecer favorável à abertura efetivamente do processo, pois ele continha toda a documentação necessária à fase interna.

Analisando a fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve impugnação ao Edital por parte de nenhuma das empresas.

4. DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 01

Observando o procedimento estabelecido no Edital, a Comissão de Licitação deu início à sessão solicitando o Credenciamento dos licitantes presentes, mediante a apresentação da Carta de Credenciamento ou Procuração, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa participante, acompanhada de Documento Oficial de Identificação, com foto.

Cumpra destacarmos que 5 (cinco) empresas se apresentaram para o certame, nesta fase foram credenciadas os participantes abaixo:

1) **DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA**, CNPJ nº. 38.114.215/0001-06;

2) **TARDELLY MAURÍCIO ABADE SODRE LTDA**, CNPJ nº. 17.093.938/0001-04;



RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



- 3) IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ n°. 22.336.152/0001-00;
- 4) BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ n°. 23.252.952/0001-06;
- 5) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.384.561/0001-55;

Os documentos de credenciamento foram rubricados por todos os presentes e conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, estando, em conformidade com os documentos exigidos no Edital.

Pela documentação apresentada é possível verificar que todas as empresas listadas acima foram credenciadas e atendem as condições de participação previstas no Edital, comprovando a condição de pessoa jurídica legalmente estabelecida no país, com documentos de registros ou autorizações legais, para explorar o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, e que preencha integralmente as condições estabelecidas no edital, em consonância com a legislação específica e vigente.

5. DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Da análise da documentação de Proposta de Preços apresentada pelas empresas, verificou-se que as Empresas participantes não atenderam aos requisitos de classificação da proposta de preços, ou seja, não atenderam as exigências editalícias.

EMPRESAS PARTICIPANTES QUE DESCUMPRIRAM O EDITAL:

Ainda da apreciação dos documentos apresentados pelas licitantes acima relacionadas, relativos à fase de Proposta de Preços e declarações firmadas, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, concluiu-se que as licitantes listadas abaixo, descumpriram o instrumento convocatório, Segue abaixo a descrição do descumprimento de cada licitante:

- 1) **DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA**, CNPJ n°. 38.114.215/0001-06:

1.1– Apresentou leis sociais dentro das composições de preços unitários, divergentes do apresentado na planilha da proposta, ou seja, equívocos na incisão de encargos horistas e mensalistas.

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



1.2 – Não inseriu os insumos necessários à prestação de serviço para as composições dos itens 29.1.1 e 29.1.3.

1.3 – Não apresentou composições auxiliares que justificam as composições principais de serviços.

2) TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ n°. 17.093.938/0001-04;

2.1 – Apresentou, nos itens 4.2.1.9, 4.2.2.9, 4.3.9, 10.3, 11.9.1 e 19.12 da Planilha de Preços Unitários (PPU) orçamento maior que o do órgão.

2.2 – A descrição e especificação dos serviços apresentados na planilha de proposta de preços, nos itens 9.26, 11.1.1, 11.8.1, 14.4, 15.9 divergem da descrição e especificação dos apresentados na planilha de preços unitários do órgão.

2.3 - Apresentou leis sociais dentro das composições de preços unitários, divergentes do apresentado na planilha da proposta, ou seja, equívocos na incisão de encargos horistas e mensalistas.

2.4 – Não apresentou composições de preços unitários para todos os serviços.

3) IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ n°. 22.336.152/0001-00:

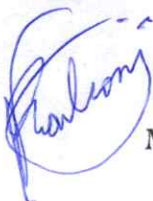
3.1 - Apresentou leis sociais dentro das composições de preços unitários, divergentes do apresentado na planilha da proposta, ou seja, equívocos na incisão de encargos horistas e mensalistas.

3.2 – Os valores apresentados no cronograma físico financeiro proposto divergem dos valores da planilha de preços unitários da proposta de preços.

3.3 – Apresentou valores de mão de obra diferentes para mesma função dentro das composições de preços unitários.

1.1 3.4 - Não inseriu os insumos necessários à prestação de serviço para as composições dos itens 9.7.1 e 27.4.1.

4) BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ n°. 23.252.952/0001-06:



RUA SÃO FRANCISCO, 165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988



- 4.1 - Apresentou a planilhade preços unitários incompletos, apenas até o item 4.3.5;
- 4.2 – Apresentou valor global da proposta maior do que o valor apresentado pelo órgão;
- 4.3 – Apresentou alíquota do ISS menor do que o especificado no BDI do órgão e lei municipal.

5) TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.384.561/0001-55:

- 5.1 – Apresentou valor global da proposta maior do que o valor apresentado pelo órgão;
- 5.2 – Não apresentou composições principais de preços unitários para os serviços;
- 5.3 - Não apresentou composições auxiliares de preços unitários para os serviços;

CONCLUSÃO

Pelo exposto e tendo em vista o fato de não ter o poder de aprovar e sim de apontar as eventuais falhas existentes, quando houver, e quando inexisterem ou forem sanadas, sendo assim, sugerimos a desclassificação das empresas:

- 1) **DOURADO E SOBRAL LTDA – DON ENGENHARIA, CNPJ nº. 38.114.215/0001-06;**
- 2) **TARDELLY MAURICIO ABADE SODRE LTDA, CNPJ nº. 17.093.938/0001-04;**
- 3) **IFC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 22.336.152/0001-00;**
- 4) **BERT ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº. 23.252.952/0001-06;**
- 5) **TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 05.384.561/0001-55;**

NOTIFIQUE-SE os participantes da presente decisão.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial do Município de Irecê-BA, para propiciar a ampla publicidade deste julgamento.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões técnicas de Engenharia, em especial a conformidade dos atos praticados com a Lei e o Edital, possuindo caráter meramente opinativo e não vinculante, restringindo-se ao objeto presente

RUA SÃO FRANCISCO ,165 CENTRO CEP 44900000 IRECÊ BAHIA CENTRO
MAIL : SEC.INFRAESTRUTURA.IRECE@GMAIL.COM TELEFONE 74 3641-3988





Concorrência Pública em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Irecê/BA, 05 de fevereiro de 2024.

Igor Adonia Santana Lima

Engenheiro Civil

CREA 0518572056

Flávio Castro Barbosa

Engenheiro Civil

CREA 63387